

ANEXO II - DELIBERAÇÃO CBH/TB nº 007/2019													
PDC	sub-PDC	Programa de Investimentos - FEHIDRO								Total Quadroênio Compensação (R\$)	Total Quadroênio Cobrança (R\$)	% por subPDC no Quadroênio	% por PDC no Quadroênio
		ESTIMADO PARA INDICAÇÃO (R\$)											
		2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023	2023				
		CFURH	Cobrança Estadual	CFURH	Cobrança Estadual	CFURH	Cobrança Estadual	CFURH	Cobrança Estadual				
PDC 1 - BRH	1.1 - Bases e Sistemas de Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	1,58%	7,63%
	1.2 - Apoio ao planejamento	200.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	500.000,00	200.000,00	950.000,00	6,05%	
PDC 2 - GRH	2.1 - PRH e RS	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	1,58%	5,79%
	2.2 - Outorga	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	800.000,00	4,21%	
PDC 3 - MRQ	3.1 - Sist. esgotamento	0,00	1.650.000,00	0,00	1.350.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	6.300.000,00	33,16%	48,95%
	3.2 - Sist. de resíduos	350.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	450.000,00	0,00	1.600.000,00	0,00	8,42%	
	3.3 - Sist. de drenagem	300.000,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	400.000,00	0,00	1.400.000,00	0,00	7,37%	
PDC 4 - PCA	4.2 - Cobertura vegetal	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	399.000,00	0,00	300.000,00	0,00	1.299.000,00	6,84%	6,84%
PDC 5 - GDA	5.1 - Controle de perdas	0,00	949.000,00	0,00	800.000,00	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	3.549.000,00	18,68%	18,68%
PDC 7 - EHE	7.2 - Mitigação de inundações	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	1.000.000,00	5,26%	5,26%
PDC 8 - CCS	8.1 - Capacitação técnica	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,79%	6,85%
	8.2 - Educ. ambiental	224.060,00	0,00	357.435,42	0,00	241.884,90	0,00	327.289,10	0,00	1.150.669,42	0,00	6,06%	
TOTAL PREVISTO / ANO (R\$)		1.074.060,00	3.249.000,00	1.107.435,42	3.500.000,00	1.141.884,90	3.749.000,00	1.177.289,10	4.000.000,00	4.500.669,42	14.498.000,00		
TOTAL PREVISTO / QUADRIÊNIO (R\$)										18.998.669,42			

ANEXO III - DELIBERAÇÃO CBH/TB nº 007/2019													
Programa de Investimentos - Totais													
PDC	sub-PDC	ESTIMADO PARA INDICAÇÃO (R\$)								Total Quadroênio FEHIDRO (R\$)	Total Quadroênio Outras Fontes (R\$)	Total no Quadroênio / subPDC (%)	Total no Quadroênio / PDC (%)
		2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023	2023				
		FEHIDRO	Outras Fontes	FEHIDRO	Outras Fontes	FEHIDRO	Outras Fontes	FEHIDRO	Outras Fontes				
PDC 1 - BRH	1.1 - Bases e Sistemas de Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	1,58%	7,63%
	1.2 - Apoio ao planejamento	350.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	500.000,00	0,00	1.150.000,00	0,00	6,05%	
PDC 2 - GRH	2.1 - PRH e RS	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	1,58%	5,79%
	2.2 - Outorga	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	800.000,00	0,00	4,21%	
PDC 3 - MRQ	3.1 - Sist. esgotamento	1.650.000,00	0,00	1.350.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	6.300.000,00	0,00	33,16%	48,95%
	3.2 - Sist. de resíduos	350.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	450.000,00	0,00	1.600.000,00	0,00	8,42%	
	3.3 - Sist. de drenagem	300.000,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	400.000,00	0,00	1.400.000,00	0,00	7,37%	
PDC 4 - GDA	4.2 - Cobertura vegetal	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	399.000,00	0,00	300.000,00	0,00	1.299.000,00	0,00	6,84%	6,84%
PDC 5 - GDA	5.1 - Controle de perdas	949.000,00	0,00	800.000,00	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	3.549.000,00	0,00	18,68%	18,68%
PDC 7 - EHE	7.2 - Mitigação de inundações	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	5,26%	5,26%
PDC 8 - CCS	8.1 - Capacitação técnica	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,79%	6,85%
	8.2 - Educ. ambiental	224.060,00	0,00	357.435,42	0,00	241.884,90	0,00	327.289,10	0,00	1.150.669,42	0,00	6,06%	
TOTAL PREVISTO / ANO (R\$ mil)		4.323.060,00	0,00	4.607.435,42	0,00	4.890.884,90	0,00	5.177.289,10	0,00	18.998.669,42	0,00		
TOTAL PREVISTO / QUADRIÊNIO (R\$ mil)											18.998.669,42		

Comunicado
 Resumo da Ata da Terceira Reunião Ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Batalha no ano de 2019, de 09-12-2019.

Aos nove dias do mês de dezembro de 2019, às 10h em segunda chamada, no Auditório do DAEE, 620, em Novo Horizonte/ SP, compareceram os membros que compõem a Plenária do CBH/ TB para a realização da 3ª Reunião Ordinária de 2019. Estiveram presentes 24 membros, sendo 09 representando o segmento Municípios; 05 representando o segmento Estado; e 10 representando o segmento Sociedade Civil. Dos membros citados, o quórum para votação correspondeu à 49% do total de membros com direito a voto em segunda chamada. O início da Reunião deu-se pela composição da Mesa Diretora: Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo que abriram a reunião dando boas vindas aos presentes. O Secretário Executivo, dá início a pauta da plenária colocando em discussão a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CBH/TB de 2019, assim como a Deliberação CBH-TB 006/2019, documentos estes já enviados a todos os membros quando da convocação. Dada a palavra à plenária, nenhum óbice foi aposto e então a Ata e a Deliberação foram aprovadas por unanimidade. Dando sequência a pauta, o Secretário Executivo passa a palavra para o Coordenador da CT/PA, para a apresentação da Deliberação CBH/TB 007/2019 que “Dispõe sobre aprovação do PA/PI da Bacia Hidrográfica do Tietê Batalha – 2020/2023”. Com a palavra, o Coordenador da CT/PA, demonstrou na íntegra o resultado do PA/PI 2020/2023 do CBH/TB, objeto da reunião da CT/PA ocorrida em 08-10-2019. Após apresentação o Secretário Executivo abre a palavra para manifestações da plenária. Não havendo nenhum óbice, a Deliberação CBH/TB 007/2019 foi aprovada por unanimidade. Na sequência, ainda com a palavra, o Coordenador da CT/PA apresentou a Minuta de Deliberação CBH/TB 008/2019 que “Dispõe sobre Diretrizes e Critérios visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO (compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos), referentes ao ano de 2020”, informando que o conteúdo da Deliberação foi resultado do trabalho feito pelas CTs e a Minuta do documento foi enviada a todos os membros juntamente com a Convocação, destacando que até o início da reunião, prazo regimental, não houve nenhuma proposta de emenda à Deliberação. Findada a apresentação o Secretário Executivo abriu a palavra para manifestações dos presentes. Cessadas as discussões e não havendo mais contribuições, foi então aprovado pelos membros presentes a Deliberação CBH/TB 008/2019. Continuando a pauta, o Secretário Executivo apresentou na íntegra a Minuta de Deliberação CBH/TB 009/2019 que “Dispõe sobre a fixação de datas e prazos no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Batalha, CBH-TB, para ações e atividades a serem desenvolvidas no 1º semestre de 2020”. Na sequência, abriu a palavra para manifestações dos pre-

sentes. Não havendo manifestação a Deliberação CBH/TB 009/2019 foi aprovada sem óbices. Na sequência o Secretário Executivo passa para o último item de pauta que trata sobre a revisão do Estatuto do Comitê. Ressalta que os membros da CT/PA discutiram amplamente várias alterações propostas na Minuta para aperfeiçoar o Estatuto, documento este cujo resultado foi enviado à todos os membros do Comitê juntamente com a convocação para esta reunião, salientando que até o início da reunião, prazo regimental, não houve nenhuma proposta de emenda à Minuta do Estatuto enviada. O Secretário Executivo, destaca que conforme definido em Estatuto, alterações no mesmo só podem acontecer com 2/3 dos membros presentes. Ressalta que o quórum não foi atingido, mas propõe que devido a não apresentação de propostas de emendas para a Minuta enviada a todos os membros, o plenário presente possa analisar as alterações apresentadas e após a discussão, referendar um novo escopo do Estatuto que seria enviado a todos os membros para nova análise e manifestação, com aprovação final na próxima Plenária. A proposta foi aceita pelos presentes e o Secretário Executivo passa a apresentar na íntegra a Minuta do novo Estatuto do CBH-TB. Após conclusão da apresentação, e aberta a palavra ao plenário, foi processada correção solicitada e não havendo mais questionamento, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos membros presentes. O Secretário Executivo reitera que reenviará aos membros ausentes a nova redação do Estatuto para que os mesmos analisem e referendem, e assim possamos ter o Estatuto homologado na próxima reunião plenária. Findada a pauta, e nada mais havendo para ser tratado é encerrada a 3ª Reunião Ordinária de 2019, sendo em seguida lavrada a presente Ata pelo Secretário Executivo do CBH/TB, assinada e encaminhada em resumo para publicação no D.O, juntamente com as Deliberações CBH/TB nºs 007, 008 e 009/2019; destacando ainda que todos os documentos publicados, deverão ser enviados em cópia aos componentes do CBH/TB para aprovação na próxima Reunião Plenária.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Comunicado
 Ordem Cronológica de Pagamento, nos termos do Artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos a quebra cronológica do pagamento, em virtude do(s) fornecedor(es) estar(em) inscrito(s) no CADIN na data do vencimento da fatura.

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
261201	2019PD05241	282,45
261201	2019PD05283	167,97

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
 A Cetesb para dar cumprimento a Lei Federal 10.650, de 16-04-2003, faz publicar as decisões dos pedidos de supressão de vegetação natural do Estado de São Paulo, posição 17-12-2019 no Âmbito do Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE.

SIGLA	ANO PROC	Nº PROC	INTERESSADO	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	ANO DOC	Nº DOC	DATA EMISSÃO
Cetesb	2019	134	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	RUA CATHARINA CASSALVARA CALDANA, 451 – LEITÃO	-	LOUVEIRA	Autorização	2019	097694	29/11/2019
Cetesb	2019	042837								
Cetesb	2018	315	ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.	RODOVIA-SP-333, SEGMENTO DO KM 244+000 AO KM 314+000	VILA CLEMENTINO	PONGAÍ	Autorização	2019	099771	09/12/2019

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE - 45, de 16-12-2019
Disciplina o cadastramento de câmaras arbitrais pelo Estado de São Paulo

A Procuradora Geral do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto 64.356, de 31-07-2019, que regulamenta o uso da arbitragem para resolução de conflitos da Administração Pública direta e autárquica, resolve:

IV - possuir reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais com a Administração Pública.

§1º - As condições do inciso I deste artigo poderão ser comprovadas por acordo convênio ou qualquer outro instrumento que demonstre assegurar a capacidade de recebimento de peças e documentos, assim como a de prover os serviços operacionais necessários ao regular desenvolvimento da arbitragem, tais como local para realização de audiências, secretariado e equipamentos, sem custos adicionais às partes.

§2º - A condição do inciso II deste artigo deverá considerar o ato de constituição da câmara de arbitragem no Brasil ou no exterior.

§3º - A condição do inciso III deste artigo será comprovada mediante apresentação de:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Economia (CNPJ);
- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresarial estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da entidade que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 4º - No momento do pagamento, deverão estar atualizados os documentos arolados no §3º deste artigo, assim como não poderá haver registros em nome da câmara de arbitragem no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no sítio eletrônico "e-sanções".

§ 5º - A condição do inciso IV deste artigo deverá ser demonstrada mediante declaração, sob as penas da lei, que ateste:

- O início do processamento, junto à câmara de arbitragem, de ao menos 15 arbitragens no ano calendário anterior ao cadastramento;
- A existência de ao menos uma arbitragem envolvendo a Administração Pública direta ou indireta, de qualquer ente federativo, que esteja em curso ou já finalizada, com menção às partes;

3. A existência de ao menos uma arbitragem iniciada no ano calendário anterior ao cadastramento cujo valor da causa seja superior a R\$ 50.000,00,00.

Artigo 3º - Os requerimentos e documentos apresentados pelas câmaras de arbitragem serão examinados pelo Procurador do Estado Coordenador da Assistência de Arbitragens, que expedirá certidão declaratória de cadastramento para os requerentes que cumprirem os requisitos desta Resolução.

Parágrafo único - A decisão será comunicada à interessada por mensagem eletrônica e publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 4º - O indeferimento do cadastramento estará sujeito a recurso administrativo dirigido ao Procurador Geral do Estado, a ser apresentado no prazo de até 5 dias úteis, contados do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 5º - O cadastro a que se refere esta Resolução será divulgado, de forma permanente, no endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (https://www.pge.sp.gov.br).

§1º - O cadastro a que se refere esta Resolução não se sujeita a prazo, podendo qualquer câmara de arbitragem, a qualquer tempo, postular a sua inclusão.

§2º - Poderá a Procuradoria Geral do Estado promover a exclusão do cadastro de câmara arbitral de ofício, em caso de notório descumprimento das condições previstas no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho da Diretora, de 16-12-2019
 No Processo GDOC 16831-387282/2019 - Assunto: credenciamento de Advogados para atuar em Plantões, com vistas à defesa dos acusados que não possuam recursos financeiros para constituir advogado ou se neguem a fazê-lo, nos interrogatórios e nas audiências de instrução, nos autos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, que tramitam perante a Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – Credenciamento 2/2019. Com fundamento na manifestação formulada pelo Procurador do Estado - Chefe, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, descredencio para que produza seus efeitos, o Dr. Paulo Jorge Costa Santos Cabral, OAB/SP 344.084, como Dativo na Capital.

Despacho da Diretora, de 16-12-2019
 No Processo GDOC 16831-387282/2019 - Assunto: credenciamento de Advogados para atuar em Plantões, com vistas à defesa dos acusados que não possuam recursos financeiros para constituir advogado ou se neguem a fazê-lo, nos interrogatórios e nas audiências de instrução, nos autos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, que tramitam perante a Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – Credenciamento 2/2019. Com fundamento na manifestação formulada pelo Procurador do Estado - Chefe, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, descredencio para que produza seus efeitos, a Dra. Renata de Oliveira, OAB/SP 388.382, como Dativo na Capital.

Despacho da Diretora, de 16-12-2019
 No Processo GDOC 16831-387282/2019 - Assunto: credenciamento de Advogados para atuar em Plantões, com vistas à defesa dos acusados que não possuam recursos financeiros para constituir advogado ou se neguem a fazê-lo, nos interrogatórios e nas audiências de instrução, nos autos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, que tramitam perante a Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – Credenciamento 02/2019. Com fundamento na manifestação formulada pelo Procurador do Estado - Chefe, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, descredencio para que produza seus efeitos, a Dra. Adriane Isabelle Gomes Feliciano, OAB/SP 335.505, como Dativo na Capital.

PROCURADORIA FISCAL

Portaria da Procuradora do Estado Chefe, de 17-12-2019
Cancelando, a credencial de estagiário, outorgada ao estudante de Direito, Victoria Santos Gomes da Silva, RG. 39.553.968-7, a partir de 16-12-2019, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria GPF- 55/2019)

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Despacho do Procurador do Estado Substº Responderem pelo Expediente, de 4-12-2019
 Processo G.DOC 18629-285825/2016 - “Com fundamento na cláusula 4ª do contrato PR-1 10/2016, firmado em 06-05-2016, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo

62, da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, Autorizo o reajuste de preço dos serviços contratados na base mensal de R\$2.425,85, para o período de 01-01-2019 a 01-01-2020, em favor da Empresa Maxitech Sistemas e Tecnologia Ltda - EP, conforme demonstrativo de cálculos constante às fls.1.031 do processo acima”.

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Resumos de Termos de Aditamentos
 2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 111/2017 – Parecer Referencial CJ/ST 3/2019 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Itu - Proc. DADETUR 081/2017 – Objeto: Fase I do Mercado Municipal e Entorno – Praça da Bandeira – Centro - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Quarta – O valor do presente convênio é de R\$ 5.060.335,20 sendo o valor de R\$ 4.818.065,98, de responsabilidade do Estado e R\$ 242.269,22, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 10-12-2019.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 093/2018 – Parecer Referencial CJ/ST 3/2019 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Itu - Proc. DADETUR 018/2018 – Objeto: Revitalização do Centro Esportivo e de Lazer “ 1º de Maio”. - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira Quarta e Sexta – O valor do presente convênio é de R\$ 2.803.472,2